

7
CIDOC

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028 /2007 / DACAR-DAR
4 de Junho

Assunto: Parecer sobre o Ambiente Sonoro – Relatório de Monitorização de Ruído da A28/IC1 Viana do Castelo - Riba de Âncora e Ligação a Vila Praia de Âncora

Para: GAIA

Junto envio parecer sobre o Relatório de Monitorização de Ruído da A28/IC1 Viana do Castelo - Riba de Âncora e Ligação a Vila Praia de Âncora, já enviado atempadamente por e-mail.

Agência Portuguesa do Ambiente, 4 de Junho de 2007

A Chefe de Divisão


Dília Jardim

Anexos: O mencionado (uma página)

MJP/

Na sequência do solicitado procedeu-se à análise Relatório de Monitorização de Ruído relativo ao sublanço A28/IC1 Viana do Castelo – Riba de Âncora e Ligação a Vila Praia de Âncora

No relatório mencionado em epígrafe são apresentados os resultados das campanhas de Verão e Inverno realizadas no ano de 2006.

Para efeitos de monitorização, foram considerados 22 pontos de medição no sublanço Viana do Castelo – Riba de Âncora da A28/IC1 e 4 pontos na Ligação a Vila Praia de Âncora, definidos com base no Plano de Monitorização constante do RECAPE.

Na envolvente do sublanço, foram ainda considerados mais dois pontos, 23 e 24 (R), devido à existência de reclamações por parte de dois moradores residentes aos km 0+500 e 0+540 (lado Direito).

Em termos de classificação acústica, foi considerada a classificação proposta pela Câmara Municipal de Viana do Castelo no Sublanço, enquanto que na Ligação foi seguida a classificação adoptada no RECAPE. Os pontos receptores 15, 16, 23 e 24 (R) localizam-se em zonas sem classificação.

Para cada uma das campanhas, a verificação do cumprimento do critério de exposição máxima foi efectuada com base na comparação dos valores de L_{Aeq} registados nos dois períodos de referência com os valores limite fixados pela legislação de acordo com o tipo de zona.

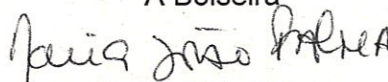
Os resultados obtidos na campanha de inverno indicam que os valores limite são ultrapassados nos quatro pontos considerados na Ligação, nos dois períodos de referência. No que se refere ao sublanço, o valor limite fixado para o período diurno é ultrapassado no ponto P12. Na campanha de Verão, os valores limite são cumpridos em todos os receptores considerados.

As diferenças observadas entre as duas campanhas são justificadas pela existência de outras fontes de ruído a nível local, nomeadamente a pedreira dos Aurélios, cujo funcionamento influencia os níveis de ruído registados nos receptores localizados na envolvente da Ligação.

Neste contexto há a salientar que:

- relativamente aos pontos 15, 16, 23(R) e 24(R), as zonas onde eles se inserem deverão ser equiparadas, em função dos usos existentes na sua proximidade, a zonas sensíveis ou mistas, para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite;
- a verificação do cumprimento do critério de exposição máxima deverá ser efectuada com o valor médio anual de L_{Aeq} , registado nos pontos em análise;
- deverá ser indicado o horário de laboração da pedreira dos Aurélios.

A Bolseira



Maria João Palma